



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2022

A PRESENTE LICITAÇÃO POSSUI:
ITENS DESTINADOS À AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADA
COTA DE 25% RESERVADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO:	056/2022
MODALIDADE/FORMATO/TIPO:	Pregão/Eletrônico/Menor Preço Por Item
NÚMERO DA LICITAÇÃO:	046/2022

1 - PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE ITAMBACURI**, CNPJ 18.404.855/0001-43, com endereço na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, torna público fará realizar licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 046/2022**, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2022

LOCAL:	O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br
DATA:	22 de agosto de 2022
HORÁRIO:	08:30 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

1.2 - O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itambacuri, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

2 – OBJETO





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



2.1 – A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal
ANEXO III	Ficha técnica descritiva do objeto
ANEXO IV	Modelo de carta de apresentação de proposta final para prestação dos serviço/fornecimento
ANEXO V	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VI	Minuta do Contrato

3 – ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1 – Município de Itambacuri.

4 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:

4.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.itambacuri.mg.gov.br e no www.bbmnetlicitacoes.com.br, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12 e das 16 horas, ao custo de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha, referente às cópias reprográficas.

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.itambacuri.mg.gov.br e no www.bbmnetlicitacoes.com.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: itambacuri.licitacao@gmail.com, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.3.1 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.itambacuri.mg.gov.br e no www.bbmnetlicitacoes.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

5 – DA IMPUGNAÇÃO

5.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa até o 3º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, para o endereço eletrônico itambacuri.licitacao@gmail.com, protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, dirigidas ao Pregoeiro.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



5.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.3 - O Município de Itambacuri não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será disponibilizada no site www.itambacuri.mg.gov.br e/ou no www.bbmnetlicitacoes.com.br para conhecimento de todos os interessados

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;

6.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Administração Pública;

6.2.4 - Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.5 - Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.2.6 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2.7 - Para cumprimento do disposto nos artigos 42 aos 49 da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, a participação nesta licitação observará as regras previstas nos itens seguintes e demais regras deste Edital, havendo possibilidade de participação **AMPLA, RESERVADA E COTA DE 25%** às microempresas e/ou empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como, às Sociedades Cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso I do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei nº 15.944, de 23 de dezembro de 2013.

6.2.8 - O Microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, podendo também fazer jus aos benefícios da Lei Complementar 123/06, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.2.9 - Não poderão se beneficiar das regras estipuladas no item 6.2.7 as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.2.10 - Para atender ao disposto nas legislações mencionadas no item 6.2.7 esta licitação será dividida em itens, nos quais a participação será definida de acordo com as seguintes regras:

a) - **ITENS 01, 02 e 03:** destinados à AMPLA PARTICIPAÇÃO das empresas interessadas que atendam aos requisitos deste Edital, assegurando-se às micro e/ou pequenas empresas e/ou cooperativas a estas equiparadas - que declarem no campo próprio do sistema sua condição, observando as regras estabelecidas nos artigos 42 a 45 da LC nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

b) - **ITENS 04:** destinados EXCLUSIVA E RESERVADAMENTE à participação de MICRO E/OU PEQUENAS EMPRESAS E/OU ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou a estas equiparadas, que declarem no campo próprio do sistema sua condição, sem prejuízo de sua participação na cota ampla;

c) - **ITENS 05, 06 e 07:** cota de 25% destinada EXCLUSIVA E RESERVADAMENTE à participação de MICRO E/OU PEQUENAS EMPRESAS E/OU ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou a estas equiparadas, que declarem no campo próprio do sistema sua condição, sem prejuízo de sua participação na cota ampla.

7 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - Abrir as propostas de preços;

7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - Declarar o vencedor;





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8 – DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE NO PORTAL BBMNET

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento às licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

9 – DA PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuação do certame.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br e/ou www.itambacuri.mg.gov.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO** do item, em duas casas decimais.

10.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 10.2 no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMnet), **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio, sujeito a desclassificação.**

10.3.1 – É de responsabilidade da licitante verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10.5 - O preço máximo que o Município de Itambacuri se dispõe a registrar para os produtos relacionados no Anexo I deste edital é o preço médio apurado na pesquisa de mercado feita pela Administração, o que for menor.

11 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

11.3.1 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

11.4 - O modo de disputa será o tipo “aberto”. O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), **“Dou-lhe duas”** quando faltar 01m00s (um minuto) e **“Dou-lhe três – Fechado”** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

11.4.1 O Pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **“menor preço por item”**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002, 8.666/93 e do Decreto 10.024/2019**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14.

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - As licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme preceitua o Art. 26 do Decreto 10.024/2019.

13.1.1 - Os documentos relativos à habilitação, serão enviados exclusivamente por meio da “Plataforma de Credenciamento” da BBMnet, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

13.1.2 - Ocorrendo dúvidas ou dificuldades para envio dos documentos de habilitação ou proposta, nos moldes dos itens 10 e 13 deste edital, deverá ser acionado o suporte da Plataforma BBMnet, para auxiliá-los no procedimento.

13.2 - Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



13.3 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.4 - Os documentos de habilitação que obrigatoriamente forem anexados no sistema no prazo estabelecido no item 13.1, mas não puderem ser verificados a autenticidade pelos sites oficiais, após convocação do pregoeiro, deverão ser relacionados e apresentados na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, no horário das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados com a devida autenticação de tabelião ou em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4.2 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.6.1 - Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

13.6.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

13.6.3 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

a.1) A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital.

a.2) Será considerada data inferior a 90 (noventa) dias, caso a certidão apresentada expresse sua validade inferior ao estabelecido na letra “a” do item 13.6.3 do presente Edital.

13.6.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Certificado de Cadastro e Regularidade junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP, em atendimento às exigências da Lei Federal 9.847/1999 e Portaria ANP nº 41, de 05/11/2013.

13.6.5 - Documentos Complementares:

a) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.

13.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.8 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

13.9 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

13.10 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.11 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – As licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - A licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



Nesse caso, o Pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13. deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exerce o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo Pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

15.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

15.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**.

15.2.1 - Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recuso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado às licitantes.

15.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16 – DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – O Prefeito do Município de Itambacuri convocará o(s) adjudicatário(s) classificado(s) em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

16.1.1 – O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Itambacuri.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



16.1.2 – Para assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá apresentar Alvará de Licença de Localização e Funcionamento que comprove que empresa possui Posto de Abastecimento localizado no Município de Itambacuri.

16.2 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE ITAMBACURI poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

16.2.1 – Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

16.3 – Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 1 e 1.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o lote e o período remanescente da Ata anterior.

16.4 – O(s) detentor(es) da(s) Ata(s) não se eximirá(ao) das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

16.5 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a prestar os serviços, nas quantidades indicadas pela Coordenadoria de Frota em cada “Ordem de Fornecimento”.

16.6 – O Município de Itambacuri não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos bens e/ou serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

16.7 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Itambacuri a adquirir os bens e/ou serviços que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à empresa registrada preferência em igualdade de condições.

16.8 – A empresa que fornecer os bens e/ou serviços que não correspondam às especificações da Ata de Registro de Preços, deverá arcar com os prejuízos causados ao Município de Itambacuri.

16.9 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

16.10 – É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos bens e/ou serviços, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra dos produtos adquiridos, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

17.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

17.2 – O Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.3 – Os bens e/ou serviços licitados deverão ser entregues dentro do melhor padrão





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



de qualidade.

17.4 – O fornecedor registrado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

17.5 – A Ata de Registro de Preços firmada com o Município de Itambacuri não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

17.6 – O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência do referido Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.7 – A tolerância do Município de Itambacuri com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Fornecedor Registrado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município de Itambacuri exercer seus direitos a qualquer tempo.

17.8 – A recusa injustificada do Fornecedor Registro em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

18.1.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.1.2 – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.1.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.4 – Tiver presentes razões de interesse público.

18.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretaria Municipal de Administração do Município de Itambacuri.

18.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A área competente para fiscalizar é o Almoxarifado do Município de Itambacuri, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2 – O Município de Itambacuri reserva-se o direito de não receber o(s) lote(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

20 – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



20.1 – A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 – As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

20.3 – O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

20.4 – Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pelo Município de Itambacuri.

20.5 – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao Município de Itambacuri.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Itambacuri, por processo legal, após a comprovação do fornecimento e /ou execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

21.2 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

21.3 – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

21.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

21.5 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



21.6 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

21.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8 – O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

22 – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

22.1.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Itambacuri para a justa remuneração do fornecimento e/ou serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

22.1.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

22.1.3 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de equipamentos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

22.1.4 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Itambacuri, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo do Município de Itambacuri.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



22.1.5 – Fica facultado ao Município de Itambacuri realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

22.1.6 – A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Itambacuri, porém contemplará os serviços e/ou entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itambacuri.

22.1.6.1 – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento e/ou prestação dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

22.1.6.2 – O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos e/ou serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

23.2 – Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itambacuri, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

23.3 – A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e/ou as atas de registro de preço celebradas com o Município de Itambacuri, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa - Deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma de execução;





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, contrato, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itambacuri, por prazo definido no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Itambacuri pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§1º – O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Itambacuri ou cobrado judicialmente.

§2º – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato injustificadamente, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itambacuri, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

24.1.1 – Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pelo Município de Itambacuri no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

24.2 – É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

24.3 – A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



24.4 – O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

24.5 – O Município de Itambacuri poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.6 – Fica eleito o foro da Comarca de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri, 05 de agosto de 2022.

GUILHERME SOARES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO (especificação e quantidade):

O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que visa o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE
1	ÓLEO DIESEL S10 – AMPLA PARTICIPAÇÃO	LITRO	187.500
2	OLEO DIESEL COMUM - AMPLA PARTICIPAÇÃO	LITRO	187.500
3	GASOLINA – AMPLA PARTICIPAÇÃO	LITRO	142.500
4	ETANOL – DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADA	LITRO	15.000
5	ÓLEO DIESEL S10 - COTA DE 25% RESERVADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADA	LITRO	62.500
6	OLEO DIESEL COMUM - COTA DE 25% RESERVADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADA	LITRO	62.500
7	GASOLINA - COTA DE 25% RESERVADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADA	LITRO	47.500

2 JUSTIFICATIVA

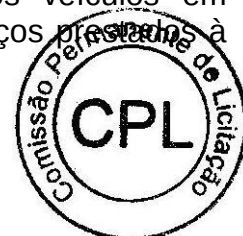
Faz-se necessária o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, através de Postos de Combustíveis para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente o abastecimento dos veículos da frota atual do Município de Itambacuri.

Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições dos serviços prestados pelo Município de Itambacuri, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário esse serviço de abastecimento, executados de forma contínua.

O fornecimento de combustíveis aos veículos da frota do Município de Itambacuri, em caráter contínuo e ininterrupto, é indispensável à consecução dos serviços.

Em que pese à atividade fim do Município de Itambacuri o uso dos veículos é essencial na consecução dos serviços. Assim, a manutenção dos veículos em condições adequadas de uso é essencial para continuidade dos serviços prestados à população deste Município.

3 DO RECEBIMENTO DO MATERIAL





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



O Município de Itambacuri acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência, devendo notificar qualquer ocorrência de irregularidade.

Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais deverá saná-la no prazo máximo de 12 (doze) horas.

Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Itambacuri para aplicação de penalidades.

Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Itambacuri.

O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.

A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Fornecimento;
- O nome do material;
- A marca e o nome comercial;
- O número do item entregue e
- A quantidade correspondente a cada item;

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento licitatório é o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002.

O ato convocatório deverá ser publicado de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão.

5 MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Orientamos que seja adotada a Modalidade de Licitação Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 no Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/2019.

6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço por item.

As empresas interessadas deverão indicar os preços referentes a cada item para o qual desejam concorrer.

Será proclamada vencedora do item a empresa que ofertar o menor preço.

Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários ao fornecimento dos bens.

7 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;

Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Administração Pública;

Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



Para cumprimento do disposto nos artigos 42 aos 49 da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, a participação nesta licitação observará as regras previstas nos itens seguintes e demais regras deste Edital, havendo possibilidade de participação **AMPLA, RESERVADA E COTA DE 25%** às microempresas e/ou empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como, às Sociedades Cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei nº 15.944, de 23 de dezembro de 2013.

Não poderão se beneficiar das regras estipuladas no item anterior as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

O Microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, podendo também fazer jus aos benefícios da Lei Complementar 123/06, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Esta licitação será dividida em itens, nos quais a participação será definida de acordo com as seguintes regras:

a) - **ITENS 01, 02 e 03:** destinados à **AMPLA PARTICIPAÇÃO** das empresas interessadas que atendam aos requisitos deste Termo de Referência, assegurando-se às micro e/ou pequenas empresas e/ou cooperativas a estas equiparadas - que declarem no campo próprio do sistema sua condição, observando as regras estabelecidas nos artigos 42 a 45 da LC nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

b) – **ITEM 04:** destinados **EXCLUSIVA E RESERVADAMENTE** à participação de **MICRO E/OU PEQUENAS EMPRESAS E/OU ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS** que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou a estas equiparadas, que declarem no campo próprio do sistema sua condição, sem prejuízo de sua participação na cota ampla;

c) - **ITENS 05 a 07:** cota de 25% destinada **EXCLUSIVA E RESERVADAMENTE** à participação de **MICRO E/OU PEQUENAS EMPRESAS E/OU ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS** que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou a estas equiparadas, que declarem no campo próprio do sistema sua condição, sem prejuízo de sua participação na cota ampla.

8 DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Itambacuri, por processo legal, após a comprovação do fornecimento e /ou execução dos serviços, nas condições exigidas, após apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:		
EM = Encargos moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP = Valor da parcela a ser paga.		
I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:		
$I = (TX) I$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

9 DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste Termo de Referência por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itambacuri, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e/ou as atas de registro de preço celebradas com o Município de Itambacuri, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa - Deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, contrato, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itambacuri, por prazo definido no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Itambacuri/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§1º – O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Itambacuri ou cobrado judicialmente.

§2º – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



§3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

O desembolso se fará mediante adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme estimativa de impacto financeiro, emitida pelas áreas competentes, devidamente autorizadas pelo Exmo. Prefeito Municipal.

11 DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

A ordem para fornecimento dos objetos desta licitação será autorizada, em todo caso pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou servidor por ele designado.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os bens nas quantidades solicitadas e no prazo estabelecido;

Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento;

Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes;

Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itambacuri;

Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Itambacuri ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Município de Itambacuri, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Itambacuri, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto e/ou serviço com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências do Município de Itambacuri, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização do Município de Itambacuri;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Itambacuri ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Itambacuri for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

Comunicar imediatamente ao Município de Itambacuri qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do Contratante;

Executar o fornecimento dos combustíveis, impreterivelmente, nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Receber os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento;

Informar à Licitante Vencedora o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento;

O Município de Itambacuri se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente instrumento;

Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações exigidas, deverá rejeitá-lo na sua totalidade ou em parte, conforme o caso;

14 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

a.1) A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital.

a.2) Será considerada data inferior a 90 (noventa) dias, caso a certidão apresentada expresse sua validade inferior ao estabelecido na letra “a” do item 13.6.3 do presente Edital.

Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Certificado de Cadastro e Regularidade junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP, em atendimento às exigências da Lei Federal 9.847/1999 e Portaria ANP nº 41, de 05/11/2013.

Documentos Complementares:

a) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta licitação deverá ser realizada através de Registro de Preços, na modalidade de PREGÃO (ELETRÔNICO), de acordo com a regido pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, bem como à legislação correlata.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2022

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2022
FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

Número do edital:						
Órgão comprador:						
Item	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):						
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).						
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de a licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).						
Data:						

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação da licitante.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2022

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA FORNECIMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO

PREGOEIRO do Município de Itambacuri

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2022						
Fornecedor:						
CNPJ:		Inscrição Estadual:				
Endereço:		Bairro:				
CEP:	Cidade:	Estado:				
Telefone:		E-mail:				
Banco:	Agência:	Conta Corrente:				
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.						
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:						
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>						
Item	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



1. Fica o Município de Itambacuri com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____de____de_____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2022

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº < inserir o número > / 2022

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2022, o MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.855/0001-43, representado neste ato pelo Prefeito Sr. JOVANI FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório nº 056/2022 – Pregão (Eletrônico) nº 046/2022, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total

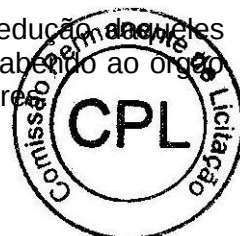
2.2 – Este instrumento não obriga o Município de Itambacuri a adquirir os bens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



4.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

5.1 – A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 – As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

5.3 – O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.4 – Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pelo Município de Itambacuri.

5.5 – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 – Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1. O Município de Itambacuri acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



6.2. A entrega dos objetos licitados deverá ser total, conforme “Ordem de Fornecimento” e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste edital.

6.3. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos materiais, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, o responsável pelo recebimento dos materiais reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Itambacuri para aplicação de penalidades.

6.5. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

6.6. O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Itambacuri.

6.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o Município de Itambacuri, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.8. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

6.9. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

6.10. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Fornecimento;
- O nome do material;
- O número do item entregue;
- A quantidade correspondente a cada item.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente, mediante emissão da competente requisição pelo Setor encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 – O preço contratado é fixo e irrevogável.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



9.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

9.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.4 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão à situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

9.5 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo do Município de Itambacuri.

9.6 – Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

9.7 – A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Contratante.

9.7.1 – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.7.2. A Contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

9.8 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – Receber os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

10.2 – Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento;

10.3 – Informar à Licitante Vencedora o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento;

10.4 – O Município de Itambacuri se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente instrumento;

10.4.1 – Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações exigidas, deverá rejeitá-lo na sua totalidade ou em parte, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Entregar os bens nas quantidades solicitadas e no prazo estabelecido;





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



11.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento;

11.3 - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes;

11.4 - Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

11.5 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itambacuri;

11.6 - Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Itambacuri ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

11.7 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Município de Itambacuri, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;

11.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.9 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Itambacuri, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto e/ou serviço com avarias ou defeitos;

11.10 - Atender prontamente a quaisquer exigências do Município de Itambacuri, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.11 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.13 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização do Município de Itambacuri;

11.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.16 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.17 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Itambacuri ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de qualquer forma ou acompanhamento pelo Contratante.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



11.18 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Itambacuri for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

11.19 - Comunicar imediatamente ao Município de Itambacuri qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

11.20 - Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do Contratante;

11.21 - Executar o fornecimento dos combustíveis, impreterivelmente, nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO DO CARONA

12.1 – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

12.1.1 – comprove nos autos a vantagem da adesão;

12.1.2 – consulte previamente o órgão gerenciador; e

12.1.3 – observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

12.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.3 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados originalmente na Ata de Registro de Preços, conforme o Art. 1º, §3º do Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

12.3.1 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o Art. 1º, §4º do Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

12.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, entes da Administração Pública e entidades privadas.

12.5 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

12.6 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1 – Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

13.1.1.1 – O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



13.1.1.2 – O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e o MUNICÍPIO DE ITAMBACURI não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

13.1.1.4 – Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

13.1.1.5 – O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo MUNICÍPIO DE ITAMBACURI.

13.1.2 – Pelo FORNECEDOR:

13.1.2.1 – Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Itambacuri por perdas e danos;

13.1.2.2 – Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

14.2 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

14.3 – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

14.5 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.6 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



14.8 – O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

= 365 TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A fiscalização da contratação será exercida pelo Almoxarifado Central, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do registro de preço.

15.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO DE ITAMBACURI ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



16.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, contrato, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Itambacuri pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o MUNICÍPIO DE ITAMBACURI pelos prejuízos causados;

16.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO DE ITAMBACURI em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 – As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.8 – Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



16.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Registro de Fornecedores.

16.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.11 – As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O Termo de Referência é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

17.2 – Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão (Eletrônico) para Registro de Preços nº 046/2022 e a proposta vencedora da contratada.

17.3 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Órgão de Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE ITAMBACURI.

17.4 – É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

17.5 – Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 2002, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, o Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de dezembro de 2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, disciplinado no Art.15, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata.

17.6 – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum – Comarca de Itambacuri, com exclusão de qualquer outro.

Itambacuri, _____ de _____ de 2022.

JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2022

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAMBACURI E A EMPRESA

O Município de Itambacuri, com sede na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, na Cidade de ITAMBACURI/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.855/0001-43, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. JOVANI FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 056/2022, na modalidade Pregão (Eletrônico) nº 046/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de combustíveis**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, contados do, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, para exercício de 2021, na classificação abaixo:





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Ficha:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Coordenadoria de Frota, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do MUNICÍPIO DE ITAMBACURI à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, o Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de dezembro de 2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, disciplinado no Art.15, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Itambacuri – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 2022.

RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____

